



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 093/2023 04 DE SETEMBRO DE 2023 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO E O PAGAMENTO DO COMPLEMENTO SALARIAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.434/2022, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 127/2022, DA LEI FEDERAL Nº 14.581/2023 E DA PORTARIA GM/MS Nº 1.135/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM: 04/09 2023

ENCAMINHADO À 04/09 /2023 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

04/09 /2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

04/09 /2022 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 04/09/23

Aprova O PEDIDO DE

URGENCIA EM 04/09/23

Unanimidade VOTOS A FAVOR

_____ VOTOS CONTRA

ASPR

REDAÇÃO FINAL

URGENTE



MENSAGEM Nº 093 DE 04 DE Setembro DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	nº 123	Livro: 26
Fls. 54	Data: 04/09/23	
Folhas: 15:36		
<i>Osório</i>		
FUNCIONÁRIO		

Por intermédio deste expediente encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei n.º /2023, a presente proposta cuja qual visa autorizar o complemento do piso salarial dos profissionais da enfermagem no âmbito do nosso município, em conformidade com a Lei Federal Nº 14.434/2022, que instituiu o piso salarial nacional para os profissionais da enfermagem, reconhecendo a importância e a valorização desses trabalhadores que atuam na área da saúde, especialmente no contexto da pandemia da COVID-19.

O piso salarial nacional da enfermagem foi uma conquista histórica da categoria, que há décadas reivindicava uma remuneração justa e digna pelo seu trabalho. A Lei Federal Nº 14.434/2022 foi fruto de uma ampla mobilização social e política, que contou com o apoio de diversas entidades representativas da enfermagem, do Congresso Nacional e do Governo Federal.

A Lei Federal Nº 14.434/2022 prevê que a União prestará assistência financeira complementar aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal, bem como às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), para o cumprimento do piso salarial nacional da enfermagem. Vale ressaltar que os critérios do repasse foram estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

O Ministério da Saúde já realizou o primeiro repasse aos estados e municípios, retroativo a maio de 2023, no valor total de R\$ 7,3 bilhões. O município de Barra do Garças recebeu R\$ 1.179.814,00 (Um milhão, cento e setenta e nove mil, oitocentos e quatorze reais) como auxílio financeiro complementar para pagamento do piso salarial nacional da enfermagem para pagamento com efeito retroativo da prestação de serviços realizada pelos profissionais no período do quadrimestre que corresponde aos meses de maio, junho, julho e agosto do ano de 2023.

Diante do exposto, solicito aos nobres vereadores a aprovação deste projeto de lei, que visa autorizar o pagamento do complemento do piso salarial dos profissionais da enfermagem no nosso município, em conformidade com a legislação vigente e condicionando aos repasses federais, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Certo de poder contar com a colaboração dos ilustres vereadores, manifesto votos de estima e apreço.

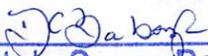
Barra do Garças/MT, 04 de Setembro

de 2023. Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 04/09/2023

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO



Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT - 224751-0



PROJETO DE LEI Nº 093 DE 04 DE Setembro DE 2023.



“Dispõe sobre a aplicação e o pagamento do complemento salarial dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, nos termos da Lei Federal nº 14.434/2022, da Emenda Constitucional nº 127/2022, da Lei Federal nº 14.581/2023 e da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica autorizado o repasse correspondente ao complemento salarial dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e as Parteiras, nos termos da Lei Federal nº 14.434/2022, que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, da Emenda Constitucional nº 127/2022, que altera o art. 198 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.581/2023, que abre crédito especial no orçamento do Fundo Nacional de Saúde (FNS), e da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, que estabelece os critérios e procedimentos para a transferência fundo a fundo aos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios.

Art. 2º O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob qualquer regime será de até 100% (cem por cento) considerando o limite do piso de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) mensais, sendo estabelecido de acordo com a jornada de trabalho do servidor.

Art. 3º O piso salarial nacional dos Técnicos de Enfermagem sob qualquer regime será de até 70% (setenta por cento) considerando o limite do piso de R\$ 3.325,00 (Três mil, trezentos e vinte e cinco reais), sendo estabelecido de acordo com a jornada de trabalho do servidor.

Art. 4º O piso salarial nacional dos Auxiliares e as Parteiras sob qualquer regime será de 50% (cinquenta por cento) considerando o limite do piso de R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais), sendo estabelecido de acordo com a jornada de trabalho do servidor.

Art. 5º O pagamento do piso salarial será garantido pela União mediante assistência financeira complementar aos Municípios, nos termos da Emenda Constitucional nº 127/2022 e da Lei nº 14.581/2023, devendo ser cessado em caso de ausência de repasse.

§ 1º Os valores de referência correspondem a jornada de 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 2º Os profissionais que exercem jornadas inferiores a esse limite terão direito à proporcionalidade do piso salarial, conforme acórdão do STF acerca da ADPF 722 MC / DF.



§ 3º Os profissionais que exercem jornadas superiores a esse limite, para fins de recebimento estarão condicionados a normativa ainda a ser expressamente definida e desde que efetuado o respectivo repasse pela União.

§ 4º Quando do repasse correspondente ao complemento se pela União realizado em caráter retroativo (maio, junho, julho e agosto/2023), será considerado como de cunho indenizatório, devendo pela gestão municipal serem adotadas a medidas administrativas contábeis suficientes para tanto, para a vindouras posto que de caráter regular, será de vencimento padrão.

Art. 6º O pagamento do piso salarial será garantido pela União mediante assistência financeira complementar aos Municípios, nos termos da Emenda Constitucional nº 127/2022 e da Lei nº 14.581/2023.

Art. 7º Os recursos recebidos da União serão destinados exclusivamente ao pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem, sendo vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade, podendo serem suspensos se caso a União deixe de repassá-los.

Art. 8º O Município deverá repassar os recursos recebidos da União aos estabelecimentos privados sem fins lucrativos ou contratualizados pelo SUS que se enquadrem nos critérios definidos pela Portaria GM/MS nº 1.135/2023.

Art. 9º Os estabelecimentos públicos e privados que prestam serviços de saúde no âmbito do SUS, sendo de todo atendimento realizado, no mínimo 60% usuários do SUS, devendo o município observar o equivalente ao repasse do complemento correspondente, sob pena de sanções administrativas e legais.

§ 1º O repasse dos recursos será feito mediante convênio, contrato ou termo de colaboração, conforme o caso, observadas as normas aplicáveis.

§ 2º O repasse dos recursos será condicionado à comprovação do pagamento do complemento do piso salarial aos profissionais de enfermagem pelos estabelecimentos privados.

Art. 10. O Município deverá coletar mensalmente os dados dos profissionais próprios e contratualizados que têm direito ao recebimento do piso salarial, por meio do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ou outro sistema que venha a substituí-lo, bem como realizar a inserção dos dados relacionados junto ao sistema InvestSUS.

Art. 11. O Município deverá informar e monitorar o pagamento do repasse complementar ao piso salarial aos profissionais de enfermagem, por meio do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS) ou outro sistema que venha a substituí-lo.

Art. 12. O Município deverá prestar contas dos recursos recebidos e aplicados no pagamento do piso salarial, por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) ou outro instrumento que venha a substituí-lo.



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

Art. 13. O setor de Recursos Humanos do Município fica autorizado a promover eventuais desmembramentos ou criação de rubricas específicas no holerite dos servidores contemplados pela assistência financeira complementar, com o intuito de subsidiar as informações no sistema InvestSUS, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde, bem como observando a natureza jurídica das vantagens pecuniárias percebidas pelo servidores, as quais se dividem em fixas, gerais e permanentes ou variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 14. Fica, a gestão pública municipal responsável pela adoção das medidas e providências, na seara administrativa que seja de sua competência, e sempre que forem necessários ajustes diante de normativas e regramentos supervenientes a presente lei.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças-MT, 04 de Setembro de 2023.

Adilson
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 04/09/2023

Cilma
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

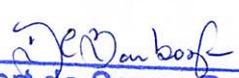
BARRA DO GARÇAS 15-09-1948

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT - 224751-0

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

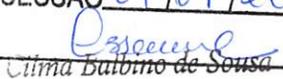
PARECER

Projeto de Lei nº 093/2023 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI , em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 04 de setembro de 2023.


Ver. JAIRO GEHM
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 04/09/2023

Clima Dalbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Relator


Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA
Vogal

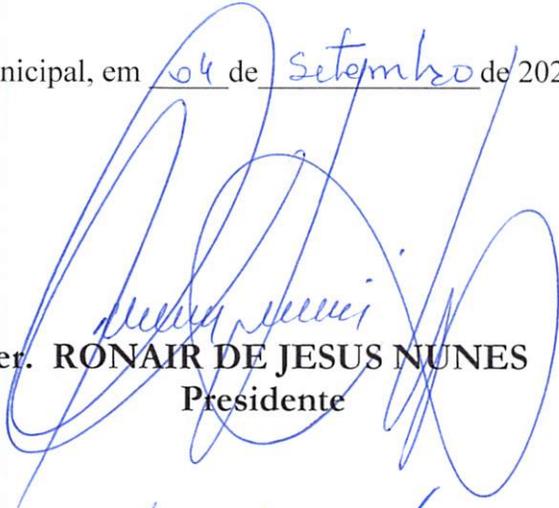
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 093/2023 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL E OUTRO.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve acompanhar o parecer do Jurídico e exarar
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 04 de Setembro de 2023.

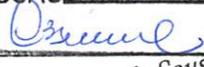

Ver. **RONAIR DE JESUS NUNES**
Presidente


Ver. **HADEILTON TANNER ARAÚJO**
Relator


Ver. **PAULO BENTO DE MORAIS**
Vogal

APROVADO

COMISSÃO 04/09/2023


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

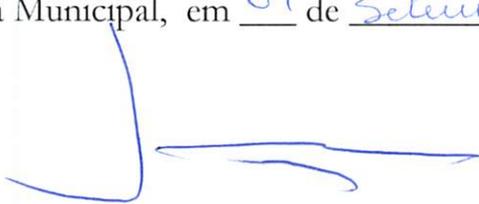
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA DA MULHER

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 093/2023 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

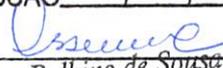
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 04 de Setembro de 2023.


Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Presidente

Ver.º Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR
Relator


Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 04/09/2023

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 093/2023 DE AUTORIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	SOLIDARIEDADE	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	PSDB	Presidente		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PSB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
JOICE CAMPOS MARTINS	PSD	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	AUSENTE		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária de
dia 04/09/2023

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROJETO DE LEI Nº 093 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a aplicação e o pagamento do complemento salarial dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, nos termos da Lei Federal nº 14.434/2022, da Emenda Constitucional nº 127/2022, da Lei Federal nº 14.581/2023 e da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica autorizado o repasse correspondente ao complemento salarial dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e as Parteiras, nos termos da Lei Federal nº 14.434/2022, que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, da Emenda Constitucional nº 127/2022, que altera o art. 198 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.581/2023, que abre crédito especial no orçamento do Fundo Nacional de Saúde (FNS), e da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, que estabelece os critérios e procedimentos para a transferência fundo a fundo aos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios.

Parágrafo único: Fica autorizada para cobertura deste piso da enfermagem a utilização dos recursos da Portaria GM/MS n.1.135, de 16 de agosto de 2023, que abre nas fontes de recursos a transferência do valor de R\$ 1.179.814,00. *(Incluído pela Emenda Aditiva nº 006, de 04 de setembro de 2023).*

Art. 2º O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob qualquer regime será de até 100% (cem por cento) considerando o limite do piso de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) mensais, sendo estabelecido de acordo com a jornada de trabalho do servidor.

Art. 3º O piso salarial nacional dos Técnicos de Enfermagem sob qualquer regime será de até 70% (setenta por cento) considerando o limite do piso de R\$ 3.325,00 (Três mil, trezentos e vinte e cinco reais), sendo estabelecido de acordo com a jornada de trabalho do servidor.

Art. 4º O piso salarial nacional dos Auxiliares e as Parteiras sob qualquer regime será de 50% (cinquenta por cento) considerando o limite do piso de R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais), sendo estabelecido de acordo com a jornada de trabalho do servidor.

Art. 5º O pagamento do piso salarial será garantido pela União mediante assistência financeira complementar aos Municípios, nos termos da Emenda Constitucional nº 127/2022 e da Lei nº 14.581/2023, devendo ser cessado em caso de ausência de repasse.

§ 1º Os valores de referência correspondem a jornada de 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 2º Os profissionais que exercem jornadas inferiores a esse limite terão direito à proporcionalidade do piso salarial, conforme acórdão do STF acerca da ADPF 722 MC / DF.

§ 3º Os profissionais que exercem jornadas superiores a esse limite, para fins de recebimento estarão condicionados a normativa ainda a ser expressamente definida e desde que efetuado o respectivo repasse pela União.

§ 4º Quando do repasse correspondente ao complemento se pela União realizado em caráter retroativo (maio, junho, julho e agosto/2023), será considerado como de cunho indenizatório, devendo pela gestão municipal serem adotadas a medidas administrativas contábeis suficientes para tanto, para a vindouras posto que de caráter regular, será de vencimento padrão.

Art. 6º O pagamento do piso salarial será garantido pela União mediante assistência financeira complementar aos Municípios, nos termos da Emenda Constitucional nº 127/2022 e da Lei nº 14.581/2023.

Art. 7º Os recursos recebidos da União serão destinados exclusivamente ao pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem, sendo vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade, podendo serem suspensos se caso a União deixe de repassá-los.

Art. 8º O Município deverá repassar os recursos recebidos da União aos estabelecimentos privados sem fins lucrativos ou contratualizados pelo SUS que se enquadrem nos critérios definidos pela Portaria GM/MS nº 1.135/2023.

Art. 9º Os estabelecimentos públicos e privados que prestam serviços de saúde no âmbito do SUS, sendo de todo atendimento realizado, no mínimo 60% usuários do SUS, devendo o município observar o equivalente ao repasse do complemento correspondente, sob pena de sanções administrativas e legais.

§ 1º O repasse dos recursos será feito mediante convênio, contrato ou termo de colaboração, conforme o caso, observadas as normas aplicáveis.

§ 2º O repasse dos recursos será condicionado à comprovação do pagamento do complemento do piso salarial aos profissionais de enfermagem pelos estabelecimentos privados.

Art. 10. O Município deverá coletar mensalmente os dados dos profissionais próprios e contratualizados que têm direito ao recebimento do piso salarial, por meio do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ou outro sistema que venha a substituí-lo, bem como realizar a inserção dos dados relacionados junto ao sistema InvestSUS.



Art. 11. O Município deverá informar e monitorar o pagamento do repasse complementar ao piso salarial aos profissionais de enfermagem, por meio do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS) ou outro sistema que venha a substituí-lo.

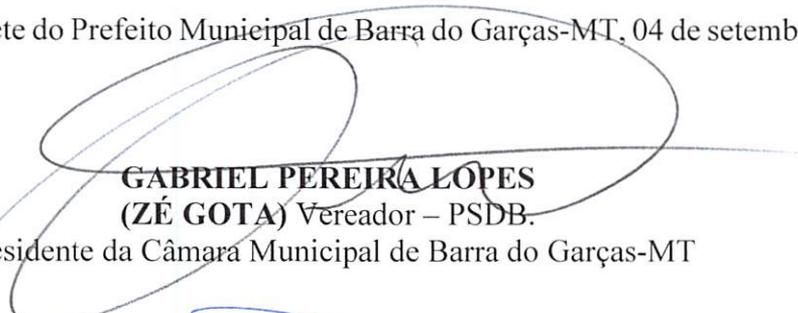
Art. 12. O Município deverá prestar contas dos recursos recebidos e aplicados no pagamento do piso salarial, por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) ou outro instrumento que venha a substituí-lo.

Art. 13. O setor de Recursos Humanos do Município fica autorizado a promover eventuais desmembramentos ou criação de rubricas específicas no holerite dos servidores contemplados pela assistência financeira complementar, com o intuito de subsidiar as informações no sistema InvestSUS, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde, bem como observando a natureza jurídica das vantagens pecuniárias percebidas pelo servidores, as quais se dividem em fixas, gerais e permanentes ou variáveis, individuais ou transitórias. *(Redação atribuída pela Emenda Modificativa nº 014, de 04 de setembro de 2023).*

Art. 14. Fica, a gestão pública municipal responsável pela adoção das medidas e providências, na seara administrativa que seja de sua competência, e sempre que forem necessários ajustes diante de normativas e regramentos supervenientes a presente lei.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças-MT, 04 de setembro de 2023.


GABRIEL PEREIRA LOPES
(ZÉ GOTA) Vereador – PSDB.

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT


JAIRO GEHM

Vereador – PRTB

1º Secretário da Mesa Diretora

Ano 2023

Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 112, Liv. 027, Fls. 09 Em 04/09/2023.

Às 19:19 hrs.

Assinatura do Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto do Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- X Emenda Aditiva**

N.º ____/2023

Autor: **Vereador PAULO BENTO DE MORAIS - PL;**

EMENDA ADITIVA N.º _____, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

“Ao Projeto de Lei n.º 093, de 04 de setembro de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração de dispositivos do seu teor.”

Art. 1º - O artigo 1º, do Projeto de Lei n.º 093, de 04 de setembro de 2023, em epígrafe, passa a vigorar acrescido do Parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único: Fica autorizada para cobertura deste piso da enfermagem a utilização dos recursos da Portaria GM/MS n.1.135, de 16 de agosto de 2023, que abre nas fontes de recursos a transferência do valor de R\$ 1.179.814,00.”

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, em 04 de setembro de 2023.

PAULO BENTO DE MORAIS
Vereador – PL
Vogal da Comissão de Economia e Finanças

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminha-se esta Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 093, de 04 de setembro de 2023, para que se possa realizar as adequações necessárias à regulamentação da cobertura do piso da enfermagem com fundamento na Portaria GM/MS n.1.135, de 16 de agosto de 2023.

Por todo o exposto, justifica-se a Proposta de Emenda em comento com a finalidade aprimorar a gestão dos subsídios regulamentados pela nova Lei que instituirá a aplicação e o pagamento do complemento salarial dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e as parteiras, nos termos da normatização vigente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, em 04 de setembro de 2023.

PAULO BENTO DE MORAIS
Vereador – PL
Vogal da Comissão de Economia e Finanças

Ano 2023

Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 111, Liv. 027, Fls. 09 Em 04/09/2023.

Às 18:49hrs.

Assinatura do Funcionário

- Projeto de Lei
 Projeto de Decreto do Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção de
 Emenda Modificativa

N.º. ____/2023

Autor: **Vereador JAIRO GEHM–PRTB;**

EMENDA MODIFICATIVA N.º _____, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

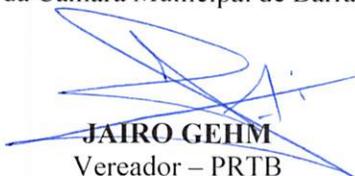
“Ao Projeto de Lei n.º 093, de 04 de setembro de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração de dispositivos do seu teor.”

Art. 1º - O *caput* do artigo 13, do Projeto de Lei n.º 093, de 04 de setembro de 2023, em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – O setor de Recursos Humanos do Município fica autorizado a promover eventuais desmembramentos ou criação de rubricas específicas no holerite dos servidores contemplados pela assistência financeira complementar, com o intuito de subsidiar as informações no sistema InvestSUS, bem como no e-social, de acordo com as orientações no Ministério da Saúde, bem como observando a natureza jurídica das vantagens pecuniárias recebidas pelos servidores, as quais se dividem em fixas, gerais e permanentes ou variáveis, individuais ou transitórias.”

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, em 04 de setembro de 2023.


JAIRO GEHM
Vereador – PRTB

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminha-se esta Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 093, de 04 de setembro de 2023, para que se possa realizar as adequações necessárias à regulamentação de assistência financeira complementar no sistema InvestSUS e e-social evitando a formação de conflitos de subsídios.

Por todo o exposto, justifica-se a Proposta de Emenda em comento com a finalidade aprimorar a gestão dos subsídios regulamentados pela nova Lei que instituirá a aplicação e o pagamento do complemento salarial dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, nos termos da normatização vigente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, em 04 de setembro de 2023.


JAIRO GEHM
Vereador – PRTB

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.